



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0702143/2018

PA COPAM Nº: 36647/2016/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA	CNPJ:	23.640.204/0001-92
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA	CNPJ:	23.640.204/0001-92
MUNICÍPIO:	POÇOS DE CALDAS	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): LAVRA A CÉU ABERTO – MINERAIS METÁLICOS, EXCETO MINÉRIO DE FERRO	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: FELIPE DINIZ ARAUJO RENATO CARRETERO TONON LUIZ RENATO MUSA MACHADO	REGISTRO: CREA/MG: 109053-D CREA/MG: 5061431821-D CREA/MG: 39499-D		
AUTORIA DO PARECER Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.398.700-3	ASSINATURA	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 0702143/2018

O empreendimento **Mineração Curimbaba Ltda.** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Poços de Caldas – MG. Em 04/10/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 36647/2016/002/2018.

O empreendimento já possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, para a exploração mineral neste local, com validade até 13/02/2021. Portanto, conforme norma vigente, não há incidência de fator locacional.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Lavra a céu aberto – Minerais metálicos exceto minério de ferro**”, com produção bruta de 25.000,00 t/ano. A substância mineral explorada será a bauxita.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de eucalipto. Para regularizar essa intervenção o empreendedor deverá procurar o IEF para obtenção da DCC – Declaração de Corte e Colheita.

Para o seu funcionamento serão necessários apenas dois funcionários fixos no local. Eventualmente outros funcionários, como operadores de trator de esteira ou carregadeira, podem permanecer no local enquanto esses equipamentos forem necessários.

Os efluentes sanitários do banheiro químico, instalado na frente de lavra, serão transportados para tratamento na ETE da unidade industrial Usina Campo do Meio, da própria empresa. Não haverá geração de efluentes oleosos.

As emissões atmosféricas são provenientes da movimentação de máquinas e veículos, além daquelas geradas pelo próprio sistema de combustão. Para mitigar esses impactos as vias serão umedecidas periodicamente e as máquinas e veículos passaram por revisões constantes.

Os resíduos sólidos gerados são as embalagens de alumínio, restos de alimentos e estopas e panos contaminados com óleo. Esses resíduos serão armazenados temporariamente em tambores plásticos e posteriormente serão encaminhados para a unidade industrial onde terão a destinação adequada.

A água utilizada na umectação das vias será captada na unidade industrial e transportada em caminhão pipa até o local que necessitar ser umedecido. A outorga em questão, se refere a uma captação em curso d’água, nº 029292/2016 com validade até 24/05/2027.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mineração Curimbaba LTDA”** para a atividade de “lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro”, com validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Mineração Curimbaba LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização de umectação de vias nas estações secas de cada ano.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Curimbaba LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.